



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 261/2026**

Processo Número: **9494/2026** | Data do Protocolo: 25/03/2026 16:16:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360033003700370038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a instituir e implementar jardins sensoriais em espaços públicos no Estado de São Paulo, com a finalidade de promover o desenvolvimento sensorial, cognitivo e emocional de crianças, especialmente aquelas com transtornos do desenvolvimento.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar jardins sensoriais em espaços públicos estaduais, tais como parques, escolas, unidades de saúde, centros de reabilitação e demais equipamentos públicos.

**Artigo 2º** – Para os fins desta lei, consideram-se jardins sensoriais os espaços planejados com elementos naturais e artificiais que estimulem os sentidos humanos, especialmente o tato, a visão, a audição, o olfato e o paladar, de forma integrada e educativa.

**Artigo 3º** – Os jardins sensoriais terão como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento sensorial, cognitivo e emocional das crianças;
- II – auxiliar no processo de integração sensorial, especialmente de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições relacionadas ao processamento sensorial;
- III – estimular a inclusão social e o convívio comunitário;
- IV – proporcionar atividades terapêuticas e educativas em ambientes acessíveis;
- V – incentivar práticas pedagógicas inovadoras nas redes públicas de ensino.

**Artigo 4º** – A implementação dos jardins sensoriais poderá ocorrer mediante:

- I – parcerias com municípios;
- II – cooperação com instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil;
- III – convênios com entidades públicas e privadas;
- IV – utilização de recursos oriundos de fundos estaduais, quando disponíveis.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo critérios técnicos para implantação, manutenção e acessibilidade dos jardins sensoriais.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar jardins sensoriais em espaços públicos do Estado de São Paulo, promovendo uma política pública inclusiva voltada ao desenvolvimento integral das crianças.





A integração sensorial é um processo neurológico essencial, responsável por organizar e interpretar as informações captadas pelos sentidos, crianças com dificuldades nesse processo — como aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições do neurodesenvolvimento — frequentemente enfrentam desafios no aprendizado, na socialização e na regulação emocional.

Nesse contexto, os jardins sensoriais surgem como ferramentas eficazes e acessíveis, proporcionando estímulos controlados e positivos por meio de cores, texturas, aromas, sons e interações com a natureza. Esses ambientes favorecem não apenas o desenvolvimento terapêutico, mas também o aprendizado lúdico e a inclusão social.

Além disso, tais espaços beneficiam todas as crianças, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, da criatividade, do bem-estar emocional e para o fortalecimento de vínculos sociais. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de educação inclusiva, da saúde preventiva e da humanização dos espaços públicos.

Importa destacar que a proposta possui caráter autorizativo, respeitando a autonomia do Poder Executivo quanto à conveniência e à oportunidade de sua implementação, ao mesmo tempo em que sinaliza a relevância do tema e incentiva a adoção da política pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da inclusão, da acessibilidade e do desenvolvimento saudável das crianças no Estado de São Paulo.

**Paulo Correa Jr - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em **25/03/2026 16:13**

Checksum: **76B354CD26CF67E62C9558961B36CC767F9BA69895933D48068583A370B00C58**

